



RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS COMERCIAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20240053 – PEFOCE/COMEL
Comprasnet 91292/2024

Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de lâminas de bisturi nº 24 e lâmina de serra manual.

SEQUÊNCIA	LICITANTE	ITEM ARREMATADO
01	HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – Ampla Disputa (75%).	01
02	HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	03

OBJETIVO

Trata-se de pleito do pregoeiro Raimundo Lima de Souza de Licitações – CELIC/PGE, que remete cópia da proposta de preços da empresa acima referenciada, **arrematante dos ITENS 01 e 03 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20240053 – PEFOCE/COMEL**, para a devida análise e emissão de Parecer Técnico sobre a sua aceitabilidade ou recusa.

ANÁLISE

A Proposta de Preços apresentada pela empresa arrematante do **ITEM 01 – HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA (ampla disputa – 75%)**, totalizou R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a qual atendeu as especificações mínimas exigidas no edital do referido pregão eletrônico.

A Proposta de Preços apresentada pela empresa arrematante do **ITEM 03 – HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, totalizou R\$ 47.650.000,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), porém, a amostra não apresentou eficiência de corte adequada nos testes práticos realizados, nos termos dos itens 6.5.1. e 6.5.2 do Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente por: MANUELA CHAVES LOUREIRO CANDIDO em 07/03/2025, às 15:36 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 3DD1-3DE7-15E9-CAFF.



PARECER

Conforme **Parecer Técnico**, oriundo do gestor **Dr. José Mário de Lima Junior**, da proposta comercial da Empresa **HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA** do **ITEM 01**, bem como documentos condizentes à habilitação jurídica, habilitação fiscal, social, trabalhista, emitiu parecer técnico **FAVORÁVEL** acerca da aceitabilidade dos serviços, uma vez que os mesmos atendem a todas as especificações exigidas no Edital, conforme explicitado em parecer técnico realizado pela área gestora e demandante.

Em relação a proposta da empresa **HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA** do **ITEM 03**, após análise da amostra pelo gestor **Dr. José Mário de Lima Junior**, bem como documentos condizentes à habilitação jurídica, habilitação fiscal, social, trabalhista, emitiu parecer técnico **DESAVORÁVEL** acerca da aceitabilidade dos serviços, uma vez que a amostra **NÃO** apresentou eficiência de corte adequada nos testes práticos realizados, nos termos dos itens 6.5.1. e 6.5.2 do Termo de Referência, conforme explicitado em parecer técnico realizado pela área gestora e demandante.

Portanto, tendo em vista o exposto, a **Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE É DESFAVORÁVEL**, acerca da aceitabilidade dos serviços, em relação **AO ITEM 03** da empresa **HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA** e **FAVORÁVEL** ao **ITEM 01**, acerca da aceitabilidade dos serviços, uma vez que os mesmos atendem a todas as especificações exigidas no Edital.

DECLARO, para os devidos fins, que a elaboração deste parecer se deu em contexto no qual ausente conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013.

Manuela Chaves Loureiro Cândido
Diretora de Planejamento e Gestão Interna – DPGI/PEFOCE